DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Campos Sales, 460 – Centro – CEP 14.580-067
Fone: (16) 3831-9844 / 9856
secretaria.educacao@guara.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER CME Nº 01/2026

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Guará/SP
ASSUNTO: Aprovação do Projeto Municipal de Reforço Escolar e Recomposição das Aprendizagens – "EM BUSCA DA APRENDIZAGEM"
APROVADO EM: 20/08//2026

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação de Guará encaminha ao Conselho Municipal de Educação, para análise e manifestação, o **Projeto Municipal de Reforço Escolar e Recomposição das Aprendizagens-"Em busca da Aprendizagem"**, destinado aos estudantes da Rede Municipal de Ensino que apresentem dificuldades de aprendizagem ou necessidade de consolidação de habilidades e conhecimentos essenciais.

O projeto tem por finalidade promover ações pedagógicas complementares ao trabalho desenvolvido no ensino regular, mediante diagnóstico das necessidades dos estudantes, planejamento de intervenções pedagógicas, acompanhamento sistemático e avaliação dos resultados.

A proposta contempla objetivos, público-alvo, organização dos atendimentos, metodologia, carga horária, critérios de acompanhamento, estratégias de avaliação, responsabilidades dos profissionais envolvidos e mecanismos de monitoramento dos resultados.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A análise da proposta considera a legislação educacional vigente, as normas do Sistema Municipal de Ensino, o Plano Municipal de Educação, o currículo Paulista, adotado pela Rede Municipal e as demais disposições normativas aplicáveis à avaliação, recuperação e garantia do direito à aprendizagem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Campos Sales, 460 – Centro – CEP 14.580-067
Fone: (16) 3831-9844 / 9856
secretaria.educacao@guara.sp.gov.br

Considera-se que as ações de reforço escolar e recomposição das aprendizagens devem estar articuladas ao trabalho pedagógico desenvolvido pela unidade escolar, respeitando as características, necessidades e ritmos de aprendizagem dos estudantes.

III – ANÁLISE

Após análise do Projeto Municipal de Reforço Escolar e Recomposição das Aprendizagens – "Em busca de Aprendizagens" este Conselho considera que a proposta:

a) apresenta finalidade educacional compatível com a garantia do direito à aprendizagem;
b) estabelece estratégias para identificação e atendimento das dificuldades de aprendizagem;
c) prevê acompanhamento e avaliação sistemática do desenvolvimento dos estudantes;
d) possibilita intervenções pedagógicas diferenciadas, de acordo com as necessidades identificadas;
e) promove articulação entre professores, equipe pedagógica, estudantes e famílias;
f) encontra-se alinhada às diretrizes educacionais da BNCC e Currículo Paulista.

Ressalta-se que a participação dos estudantes no projeto deverá ocorrer de forma articulada ao processo regular de ensino e aprendizagem, não substituindo a escolarização regular nem o acompanhamento pedagógico realizado pela unidade escolar.

IV – CONCLUSÃO

O Conselho Municipal de Educação de Guará/Sp, no exercício de suas atribuições legais, manifesta-se **FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO** do **Projeto Municipal de Reforço Escolar e Recomposição das**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Campos Sales, 460 – Centro – CEP 14.580-067
Fone: (16) 3831-9844 / 9856
secretaria.educacao@guara.sp.gov.br

Aprendizagens-"Em busca da Aprendizagem", para implementação no âmbito da Rede Municipal de Ensino, observadas a legislação educacional vigente, e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

É o parecer.

Guará/SP, 20 de agosto de 2026.

Bianca Carrion Degrande da Costa Araki
Presidente do Conselho Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Campos Sales, 460 – Centro – CEP 14.580-067
Fone: (16) 3831-9844 / 9856
secretaria.educacao@guara.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 02/SME, DE 20/08/2026

Dispõe sobre as Diretrizes da Organização Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais – da Rede Municipal de Ensino de Guará/SP e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere a legislação municipal,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005/2014 - Lei Federal nº 15.388/2026 (Plano Nacional de Educação);

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO o Currículo Paulista.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução estabelece as Diretrizes da Organização Curricular da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da EJA-Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino de Guará, orientando o planejamento pedagógico, a organização curricular, a avaliação da aprendizagem e o desenvolvimento das práticas educativas.

Art. 2º A organização curricular da Rede Municipal fundamenta-se nos princípios:

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Campos Sales, 460 – Centro – CEP 14.580-067
Fone: (16) 3831-9844 / 9856
secretaria.educacao@guara.sp.gov.br

I – igualdade de condições para acesso, permanência e aprendizagem;

II – respeito à diversidade;

III – inclusão;

IV – gestão democrática;

V – valorização da infância;

VI – educação integral;

VII – equidade;

VIII – garantia dos direitos de aprendizagem.

Art. 3º A proposta curricular deverá assegurar:

I – desenvolvimento integral do estudante;

II – formação ética;

III – desenvolvimento científico;

IV – pensamento crítico;

V – protagonismo estudantil;

VI – fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

VII – cultura de paz;

VIII – respeito aos direitos humanos.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 4º A organização curricular da Rede Municipal objetiva:

I – assegurar as competências gerais da BNCC;

II – garantir o desenvolvimento das competências específicas de cada etapa;

III – promover educação inclusiva;

IV – fortalecer a alfabetização na idade adequada;

V – reduzir desigualdades educacionais;

VI – incentivar práticas investigativas;

VII – desenvolver competências digitais;

VIII – promover educação ambiental e sustentabilidade;

IX – fortalecer a cidadania.

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Campos Sales, 460 – Centro – CEP 14.580-067
Fone: (16) 3831-9844 / 9856
secretaria.educacao@guara.sp.gov.br

CAPÍTULO III

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 5º A Educação Infantil constitui a primeira etapa da Educação Básica e será organizada em:

I – Creche parcial e integral;

II – Pré-Escola parcial e integral.

Art. 6° – A matriz curricular da Educação Infantil é composta pela Base Nacional Comum Curricular:

I – a carga horária ofertada na Educação Infantil no Programa de Ensino Integral, para creche e pré-escola, será de 45 (quarenta e cinco) aulas semanais, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada, totalizando 1.800 (mil e oitocentas) aulas anuais.

II - a carga horária ofertada em período parcial na Educação Infantil, creche e pré-escola, será de 20 aulas (vinte) semanais, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada, totalizando 800 (oitocentas) aulas anuais.

Art. 7º O currículo será organizado pelos cinco Campos de Experiências previstos na BNCC:

I - O eu, o outro e o nós;

II - Corpo, gestos e movimentos;

III - Traços, sons, cores e formas;

IV - Escuta, fala, pensamento e imaginação;

V - Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Art. 8º O trabalho pedagógico observará os direitos de aprendizagem:

I - Conviver;

II - Brincar;

III - Participar;

IV - Explorar;

V - Expressar;

VI - Conhecer-se.

Art. 9º As práticas pedagógicas deverão privilegiar:

3

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Campos Sales, 460 – Centro – CEP 14.580-067
Fone: (16) 3831-9844 / 9856
secretaria.educacao@guara.sp.gov.br

I – brincadeiras;

II – interações;

III – projetos;

IV – investigação;

V – experiências significativas;

VI – desenvolvimento socioemocional.

Art. 10º- Na Educação Infantil, as aprendizagens relacionadas à Educação Digital, Midiática e à Computação deverão ser desenvolvidas de forma transversal aos Campos de Experiência, por meio de práticas lúdicas e interações significativas, respeitando a faixa etária e o desenvolvimento sociocognitivo das crianças, em consonância com a **Base Nacional Comum Curricular-BNCC, o Currículo Paulista e o documento Educação Digital e Midiática - Complemento ao Currículo Paulista.**

CAPÍTULO IV
DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 11 - O Ensino Fundamental possui duração de nove anos organizados em:

I – Anos Iniciais parcial e integral (1º ao 5º)

II – Anos Finais (6º ao 9º ano).

Art. 12 – A matriz curricular do Ensino Fundamental – anos iniciais – parcial e integral é composta pela Base Nacional Comum Curricular:

I – a carga horária ofertada no Ensino Fundamental no Programa de Ensino Integral, para os anos iniciais, será de 45 (quarenta e cinco) aulas semanais, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada, totalizando 1.800 (mil e oitocentas) aulas anuais.

II - a carga horária ofertada em período parcial no Ensino Fundamental - Parcial, para os anos iniciais, será de 25 (vinte e cinco) aulas semanais, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada, totalizando 1000 (mil) aulas anuais.

Art. 13 – A matriz curricular do Ensino Fundamental – anos finais – parcial é composta pela Base Nacional Comum Curricular:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Campos Sales, 460 – Centro – CEP 14.580-067
Fone: (16) 3831-9844 / 9856
secretaria.educacao@guara.sp.gov.br

I – a carga horária ofertada no Ensino Fundamental - Parcial – para os anos finais, será de 30 (trinta) aulas semanais, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada, totalizando 1.200 (mil e duzentas) aulas anuais.

Art. 14 - O currículo será composto pela Formação Geral Básica prevista na BNCC e complementado pela parte diversificada definida pela Rede Municipal.

Art. 15 - Constituem componentes curriculares obrigatórios:

I - Língua Portuguesa;

II - Matemática;

III - Ciências da Natureza;

IV - História;

V - Geografia;

VI - Arte;

VII - Educação Física;

VIII - Língua Estrangeira Moderna (5ºs Anos Iniciais e Anos Finais).

Art. 16 - Os componentes curriculares serão desenvolvidos em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e o Currículo Paulista, assegurando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes.

Art.17 - A Educação Digital e Midiática será desenvolvida de forma transversal e interdisciplinar em todos os componentes curriculares dos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, com o Currículo Paulista e com o documento Educação Digital e Midiática – Complemento ao Currículo Paulista.

Art. 18 - As práticas pedagógicas de Educação Digital e Midiática promoverão o desenvolvimento progressivo das competências relacionadas ao Pensamento Computacional, ao Mundo Digital e à Cultura Digital, contemplando a utilização crítica, ética, responsável, segura e criativa das tecnologias digitais de informação e comunicação, bem como a análise, produção e compartilhamento consciente de conteúdos midiáticos.

5

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Campos Sales, 460 – Centro – CEP 14.580-067
Fone: (16) 3831-9844 / 9856
secretaria.educacao@guara.sp.gov.br

Art. 19 - A implementação da Educação Digital e Midiática ocorrerá de forma integrada aos componentes curriculares, projetos, atividades permanentes e demais ações
pedagógicas da rede municipal de ensino, respeitando as especificidades dos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental e os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes.

Parágrafo único. A Rede Municipal poderá ofertar componentes ou projetos complementares, observada a legislação vigente e sua proposta pedagógica.

CAPÍTULO V
DO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

A Educação de Jovens e Adultos possui duração de quatro anos, no período noturno, organizado em:

I – Anos Iniciais - 1º e 2º termo – carga horária anual;

II – Anos Finais – 1º, 2º, 3º e 4º termo - carga horária semestral.

Art. 20 - A matriz curricular da Educação de Jovens e Adultos - EJA – anos iniciais – é composta pela Base Nacional Comum Curricular:

I – a carga horária ofertada na Educação de Jovens e Adultos - EJA – para os anos iniciais, será de 27 (vinte e sete) aulas semanais, com duração de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, totalizando 1.080 (mil e oitenta) aulas anuais.

Art. 21 - A matriz curricular da Educação de Jovens e Adultos - EJA – anos finais – é composta pela Base Nacional Comum Curricular:

I – a carga horária ofertada na Educação de Jovens e Adultos - EJA – para os anos finais, será de 27 (vinte e sete) aulas semanais, com duração de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, totalizando 540 (quinhentos e quarenta) aulas semestrais.

Art. 22 - O currículo será composto pela Formação Geral Básica prevista na Base Nacional Comum Curricular – BNCC e o Currículo Paulista e complementado pela parte diversificada definida pela Rede Municipal.

Art. 23 - Constituem componentes curriculares obrigatórios:

I - Língua Portuguesa;

6

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Campos Sales, 460 – Centro – CEP 14.580-067
Fone: (16) 3831-9844 / 9856
secretaria.educacao@guara.sp.gov.br

II - Matemática;

III - Ciências da Natureza;

IV - História;

V - Geografia;

VI - Arte;

VII - Educação Física;

VII - Língua Estrangeira Moderna (Termos Finais).

Art. 24 - A Educação Digital e Midiática será desenvolvida de forma transversal e interdisciplinar em todos os componentes curriculares dos Anos iniciais e finais da Educação de Jovens e Adultos-EJA, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC,com o Currículo Paulista e com o documento Educação Digital e Midiática –Complemento ao Currículo Paulista.

CAPÍTULO VI
DA EDUCAÇÃO INTEGRAL

Art. 25 - A Rede Municipal promove a educação integral entendida como o desenvolvimento pleno dos estudantes em seus aspectos intelectual, físico, social, emocional, cultural e ético.

Art. 26 - A educação integral compreende em ações voltadas para:

I – cultura;

II – esporte;

III – experiências matemáticas;

IV – tecnologia;

V – educação ambiental;

VI – leitura;

VII – música;

VIII – reforço escolar

IX - empreendedorismo;

X – informática educacional.

7

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Campos Sales, 460 – Centro – CEP 14.580-067
Fone: (16) 3831-9844 / 9856
secretaria.educacao@guara.sp.gov.br

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - A Rede Municipal de Ensino de Guará/SP reafirma a adesão ao Currículo Paulista, incluindo a incorporação das diretrizes da Base Nacional Comum Curricular – BNCC Computação, nos termos da Resolução CNE/CEB nº de 04 de Outubro de 2022, reconhecendo-se sua implementação transversal na rede municipal no ano letivo de 2026.

Art. 28 - A Secretaria Municipal de Educação de Guará/SP, deverá assegurar ações de formação continuada aos profissionais da educação, voltadas ao desenvolvimento das competências digitais docentes necessárias à implementação da Educação Digital, Midiática e da Computação.

Art. 29 - As Propostas Pedagógicas, os Projetos Políticos Pedagógicos, os Planos de Ensinos e demais documentos que integram as responsabilidades pedagógicas das unidades escolares, deverão ser adequadas, assegurando a incorporação das aprendizagens da Educação Digital, Midiática e da Computação, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Currículo Paulista e o Documento Educação Digital e Midiática – Complemento ao Currículo Paulista.

Art. 30 - A Secretaria Municipal de Educação Guará/SP, poderá expedir disposições complementares que se façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente Resolução.

Art. 31 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no decorrer do ano letivo de 2026.

Art. 32 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guará/SP, 20 de agosto de 2026.

BIANCA CARRION DEGRANDE COSTA ARAKI
Secretária Municipal de Educação

8